



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 67/93

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei Complementar nº 20/90, de 19 de dezembro de 1990.

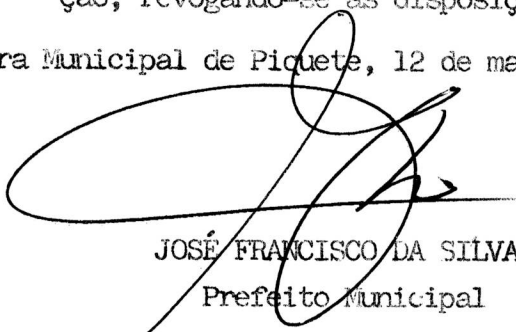
A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei Complementar nº 20/90, de 19 de dezembro de 1990, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º - Para o lançamento e a cobrança das taxas descritas nas tabelas II e III da Lei Nº 584, de 31 de dezembro de 1969, as alíquotas incidirão sobre o valor de 153 UFIR (cento e cinquenta e três Unidades Fiscais de Referência) do mês."

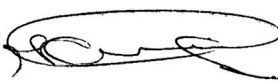
Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piquete, 12 de maio de 1993.



JOSE FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada no Livro próprio do Departamento de Administração e publicada no Paço Municipal aos doze de maio de mil novecentos e noventa e três.



JOÃO BOSCO DA SILVA
Diretor Geral de
Administração